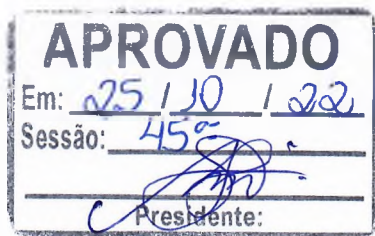




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 088/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

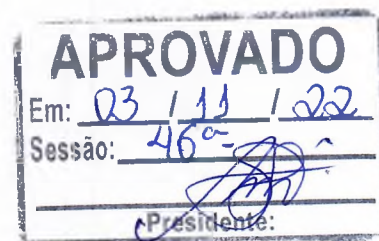
Dispõe acerca da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO das Emendas Orçamentárias apresentadas por Deputados e Senadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação no portal da transparência do Município de Ipameri-GO, as emendas orçamentárias apresentadas por Deputados Estaduais e Federais, bem como dos Senadores e que destinam recursos financeiros para obras, serviços, equipamentos ou transferências voluntárias no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - No link a ser disponibilizado no portal da transparência para consulta pública deverá constar:

- I - Nome do Deputado ou Senador proponente da Emenda;
- II - Valor da Emenda (empenhado);
- III - Valor da Emenda (liquidado);
- IV - Valor da Emenda (pago);
- V - Código da Emenda;
- VI - Ação ou programa a ser executado.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Art. 2º - Fica vedado ao Poder Público Municipal divulgar ações, programas de obras e serviços oriundos de emendas orçamentárias parlamentares que não atendam ao contido nos incisos constantes do parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - A divulgação de que trata esta lei deverá ser atualizada mensalmente.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

Paulo Sugai
Paulo Sugai
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

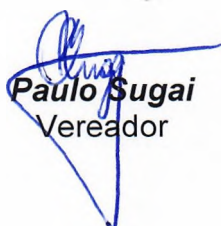
JUSTIFICATIVA: A propositura de minha lavra tem como objetivo precípuo tornar nítido o princípio da transparência e da publicidade na administração pública, conforme cravado no art. 37 da CRFB/88, de forma que possibilite de linguagem clara e acessível a toda sociedade ipamerina, para que possam saber realmente, com relação às emendas orçamentárias por Deputados Estaduais, Federais e Senadores, foram destinadas para o nosso município.

Na Constituição, consta o dever autoaplicável do governo em manter essas informações, além de promover uma forma para que os cidadãos possam acessá-la.

Assim, em cumprimento da norma constitucional, o texto da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) explicita isso de forma bem evidente no seu art. 5º. Por isso, é o dever da Administração Pública fazer com que essas informações cheguem aos cidadãos de maneira muito clara.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares, para a aprovação da presente matéria legislativa, que é de relevante interesse público e social.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.


Paulo Sugai
Vereador